

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 92y77ko7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2024 Requerimento nº 224/2024 Protocolo nº 5287/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Com fundamento no artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, **que seja encaminhado o Presente Expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso - Sr. Mauro Mendes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil – Sr. Fabio Paulino Garcia, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso - Sr. Alan Resende Porto e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil – Cel. BM Cesar C. Viana de Brum, solicitando dessas Autoridades que sejam prestados os esclarecimentos/informações, abaixo elencadas.**

Destarte, importante mencionar que a **Lei Nº 9.662/2011**, sancionada pelo chefe do Executivo, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial na data de **12 de dezembro de 2011**, com o objetivo de desenvolver política pública com medidas a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações, inclusive com campanhas de educação sanitária e ambiental a serem vinculadas nos meios de comunicação. Determina a inclusão no Calendário Escolar da Rede de Ensino Estadual a Semana de Combate às Inundações, a ser comemorada no início das atividades escolares, a qual contará com a promoção de cursos, seminários e debates sobre o tema. Prevê ainda a criação da Comissão Estadual de Prevenção contra Enchentes, que será composta por vários órgãos e entidades do Poder Público.

Portanto, requero de Vossas Excelências que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1- A **Lei Nº 9.662/2011**, que “**disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações e dá outras providências**”, está sendo efetivamente aplicada? Em caso negativo, qual o motivo/fundamentação para a sua não aplicabilidade?
- 2- O Governo do Estado está desenvolvendo **Campanhas de educação sanitária e ambiental vinculadas nos meios de comunicação** com o objetivo de esclarecer a população sobre os problemas sanitários e epidemiológicos causados pelas inundações, bem como sobre a participação do lixo como uma das causas das inundações?
- 3- Foi incluído no Calendário Escolar da Rede de Ensino Estadual a **Semana de Combate às Inundações**, conforme estabelece o **art. 3º** da mencionada Lei?
- 4- Foi devidamente criado **Comissão Estadual de Prevenção contra Enchentes**, nos termos dos **arts. 4º e 5º** da referida Lei?

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em decorrência de saber quanto à efetiva aplicação da **Lei Nº 9.662/2011**, que “**disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações e dá outras providências**”.

Vejamos o que estabelece a referida Lei:

LEI Nº 9.662/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 - D.O. 12.12.11.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Estado fica autorizado a desenvolver política pública com medidas a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações, conforme disposições desta lei.

Parágrafo único Terão prioridade na política estadual de prevenção e combate às inundações, os municípios em que tenham sido decretado Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência, em razão de desastres ou incidentes decorrentes de elevadas precipitações hídricas.

Art. 2º O Governo do Estado desenvolverá campanhas de educação sanitária e ambiental, que deverão ser veiculadas nos meios de comunicação, tendo por objetivo:

I - o esclarecimento da população sobre os problemas sanitários e epidemiológicos causados pelas inundações;

II - o esclarecimento da população sobre a participação do lixo como uma das causas das inundações;

III - incentivo do comportamento de não jogar lixo nas ruas e de não acumular entulho nas margens dos córregos e dos rios ou próximo a bueiros.

Parágrafo único Para o desenvolvimento das campanhas previstas no *caput* deste artigo, o Governo do Estado poderá ainda firmar convênios com o setor privado.

Art. 3º Fica incluída no Calendário Escolar da Rede de Ensino Estadual a Semana de Combate às Inundações, a ser comemorada no início das atividades escolares, a qual contará com a promoção de cursos, seminários e debates sobre o tema.

Art. 4º Fica criada a Comissão Estadual de Prevenção contra Enchentes, que terá como atribuição:

I - promover planejamento articulado de defesa civil, segurança urbana, controle sanitário e epidemiológico;

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

II - assegurar e fiscalizar a implementação das medidas previstas nesta lei.

Art. 5º A Comissão Estadual de Prevenção contra Enchentes será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Saúde;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;

IV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

V - Polícia Militar;

VI - Corpo de Bombeiros;

VII - Ministério Público;

VIII - Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Seguridade Social da Assembleia Legislativa;

IX - Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;

X - Conselho Estadual do Meio Ambiental - CONSEMA;

XI - Organizações não governamentais ligadas ao assunto.

Parágrafo único Os membros da comissão de que trata este artigo não serão remunerados, uma vez que o trabalho prestado é de caráter relevante.

Art. 6º Os institutos e as entidades do Estado realizarão serviços de diagnóstico para a prevenção e o controle das inundações, bem como elaborarão projetos básicos de drenagem dos córregos de divisa para os municípios de pequeno porte e desaparelhados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

Destarte, importante mencionar que **aportou em nosso Gabinete Parlamentar diversas denúncias quanto ao não cumprimento da Lei Nº 9.662/2011**, que *“Disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações e dá outras providências”*.

A referida Lei foi devidamente sancionada pelo chefe do Executivo, e promulgada e publicada no Diário Oficial, na data de **12 de dezembro de 2011**, com o objetivo de desenvolver política pública com medidas a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações, inclusive com campanhas de educação sanitária e ambiental a serem vinculadas nos meios de comunicação. Determina a inclusão no Calendário Escolar da Rede de Ensino Estadual a Semana de Combate às Inundações, a ser comemorada no início das



atividades escolares, a qual contará com a promoção de cursos, seminários e debates sobre o tema. Prevê ainda a criação da Comissão Estadual de Prevenção contra Enchentes, que será composta por vários órgãos e entidades do Poder Público.

Nesse contexto, importante registrar que ano após ano, em época de chuvas, as inundações causam grandes desastres, gerando em vários municípios o estado de calamidade pública muitas vezes irreversível.

Ademais, em muitas situações temos que é previsível que fenômenos naturais, como as tempestades, certamente ocorrerão, torna-se, então, nosso dever, enquanto representantes do povo mato-grossense, criar políticas públicas que minimizem suas desastrosas consequências, que também são sabidas.

Nesse sentido, a relação do homem com o meio ambiente deve ser orientada e organizada de tal forma que torne sua coexistência responsável e harmônica. Mas, para tanto, é fundamental que haja uma conscientização séria, informando que, por exemplo, as inundações tomam tamanha proporção devido à poluição provocada por nós mesmos, ao jogarmos lixo pelas ruas e entupirmos bueiros e esgotos, o que dificulta o escoamento das águas. Com medidas como esta, e tantas outras, expostas na presente Lei, estaremos tornando o cidadão não apenas beneficiário das ações governamentais, mas também responsável pela manutenção delas.

A presente Lei ainda estabelece que seja formada uma Comissão Estadual de Combate e Prevenção às Enchentes, composta por representantes de diversos setores, a qual seja capaz de conduzir e fiscalizar as ações de forma responsável, priorizando os municípios declarados em Estado de Emergência e facilitando a interlocução entre a Administração Pública Estadual e a Municipal.

Destarte, é lamentável que as chuvas, já tão conhecidas, continuem trazendo tantos prejuízos às nossas cidades e a seus cidadãos. Temos ainda que é inaceitável que vidas sejam ceifadas por falta de prevenção, de ações simples e não onerosas. **A par disso podemos mencionar a triste e lamentável tragédia que está ocorrendo, atualmente, no Estado do Rio Grande do Sul.**

Portanto, dado ao clamor da sociedade para o efetivo cumprimento da referida Lei, solicitamos de Vossa Excelência que envide esforços em **dar urgente e efetiva aplicação da Lei Nº 9.662/2011**, por ser a mais lúdima questão de legalidade, arraigada nos Princípios Constitucionais do nosso País, em que estabelece que todos os cidadãos estão sujeitos à Lei e ninguém está acima dela. Daí a necessidade de recebermos informações quanto à **efetiva aplicação da Lei Nº 9.662/2011.**

Por essa razão, conto com o especial empenho das autoridades envolvidas, bem como conto com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação desse importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual